



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2018

Institui o Programa Busca Ativa no município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura do Recife, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para instituir o Programa “Busca Ativa Recife”.

Art. 2º O Programa “Busca Ativa Recife” tem como diretrizes:

- I - a inserção social de jovens em situação de vulnerabilidade;
- II - a inclusão de adolescentes em situação de risco, entendida como o contato direto com crimes e contravenções, seja com a participação passiva ou ativa;
- III - a busca da dignidade da pessoa humana para toda a juventude recifense;
- IV - a promoção focalizada de assistência social;
- V - a coordenação de ações que visem à ascensão social de adolescentes em situação de pobreza no município; e
- VI - o auxílio psicossocial a adolescentes vítimas de violência e outros traumas.

Art. 3º Serão considerados como beneficiários deste programa os adolescentes com as seguintes características:

- I - faixa etária dos 12 (doze) aos 21 (vinte e um) anos;
- II - famílias com renda de até 1/2 (meio) salário mínimo per capita;
- III - egressos do sistema socioeducativo;
- IV - vítimas de violência doméstica;
- V - abrigados em lares alheios e não atendidos por outros programas de proteção social;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

VI - envolvidos com o uso ou tráfico de entorpecentes; e

VII - filhos de pai ou mãe reclusos no sistema carcerário.

Art. 4º Constituem atividades do Programa “Busca Ativa Recife”:

I - a oferta de vagas em estágios no setor público e no privado para os beneficiários;

II - o oferecimento de cursos técnicos e profissionalizantes, por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e de outras iniciativas;

III - o estímulo ao estudo, incluindo o apoio à formação daqueles jovens que não concluíram o ensino na idade certa por meio do Sistema Educação de Jovens e Adultos (EJA) e de outras iniciativas;

IV - o acompanhamento psicossocial de adolescentes vítimas de violência e outros traumas, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e de outras iniciativas; e

V - a assistência àqueles adolescentes que se encontrem em situação de dependência química, por meio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e de iniciativas na redução de danos.

Art. 5º Como instrumento do Programa “Busca Ativa Recife” fica criado o Cadastro Único da Juventude.

§1º O Cadastro Único da Juventude, no âmbito da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tem o objetivo de localizar, identificar e cadastrar adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social no município do Recife.

§2º O Cadastro Único da Juventude pretende dar conhecimento ao Poder Público Municipal a respeito da realidade socioeconômica desses jovens, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio e das formas de acesso a serviços públicos essenciais.

§3º As informações contidas no Cadastro Único da Juventude deverão ser utilizadas pelo Poder Público Municipal para conceber, planejar e implementar políticas públicas voltadas aos adolescentes e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

jovens em situação de vulnerabilidade no município do Recife, auxiliando-os na superação dessa condição.

Art. 6º Ficam os seguintes agentes públicos autorizados a inserir no Cadastro Único da Juventude jovens identificados em situação de vulnerabilidade:

I - assistentes sociais;

II - agentes de saúde;

III - profissionais da Educação;

IV - servidores de outros órgãos da Administração Municipal; e

V - membros do Conselho Tutelar.

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos e a Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas, ou outras que vierem a substituí-las, poderão constituir grupo articulado de trabalho com o objetivo de identificar os adolescentes que mereçam especial atenção e para o desenvolvimento e acompanhamento do programa.

Art. 8º Todas as ações e providências decorrentes do Programa “Busca Ativa Recife” se pautarão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990).

Art. 9º O Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais àquelas empresas, comprometidas com a inclusão dos adolescentes em situação de risco, que contratarem beneficiários do Programa “Busca Ativa Recife” ou inscritos no Cadastro Único da Juventude.

Art. 10. A Administração Municipal Direta e a Indireta reservarão porcentagem dos seus estágios aos adolescentes identificados pelo Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 11. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa à inclusão e ascensão social de jovens recifenses em situação de vulnerabilidade. O Programa “Busca Ativa Recife” tem a intenção de integrar ações que busquem a promoção da dignidade dos jovens do município e da melhoria de suas condições de vida. Dessa maneira, pode se apresentar como um paradigma, a fim de voltar as atenções do poder público municipal aos adolescentes e jovens da cidade.

É de conhecimento geral que esses estão entre as principais vítimas da violência. Urge, assim, que tenhamos atenção especial para com os cidadãos dessa faixa etária, visto que se encontram em período de formação intelectual. Além disso, inicia-se nessa fase da vida a busca por independência financeira, o que muitas vezes acaba levando os jovens a abandonarem seus estudos e a cometerem contravenções. Mostram-se oportunas, então, iniciativas de assistência social focalizadas para essa parcela da população.

Vale ressaltar que a Prefeitura se empenhará, por meio do Programa, para estimular esses jovens a se dedicarem ao estudo, para que se formem com qualidade; ao trabalho, por meio de oportunidades de estágio; a cursos profissionalizantes; à redução de danos, em casos de dependência química; e a receberem o apoio psicológico necessário, em casos de traumas e violações. Assim, buscar-se-á um futuro melhor para esses adolescentes e, por conseguinte, para toda a comunidade do Recife.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Assistência Social (5901), que atualmente dispõe de mais de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2018.

Missionária Michele Collins
Vereadora